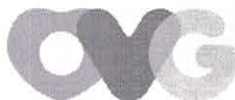




CL-CPS Nº 003/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **JOSÉ ANTONIO FRANCA JÚNIOR ME** NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOSÉ ANTONIO FRANCA JÚNIOR ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 6 A, s/n, Quadra 360, Lote 9, Chácara São Pedro, CEP: 74.923-218, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.150.390/0001-98, neste ato representada por seu representante legal **José Antônio Franca Júnior**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 1542946 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 441.311.601-10, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 202200058000271, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis a espécie pelos



preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 02 (duas) unidades de cabines sanitárias portáteis (banheiro químico) sob demanda, por evento, pelo período de 04 (quatro) meses, para atender aos colaboradores da OVG que trabalharão durante os eventos 'Mutirões do Governo de Goiás', a serem realizados pelo Governo do Estado de Goiás, em Goiânia e Região Metropolitana, de acordo com as especificações e descrições constantes do Termo de Referência nº 007/2022 (000027926495) e Edital nº 25/2022-GAPS (000027934253).

1.1 – A previsão é de realização de 6 (seis) Mutirões, (sendo sexta-feira, sábado e domingo) com datas a confirmar, dentro do período de contratação de 4 (quatro) meses.

1.2 – Especificações técnicas:

- a. Os banheiros químicos deverão ser produzidos em polietileno com vaso sanitário e suporte para papel, piso antiderrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido, com trincos para fechamento das portas e indicação livre/ocupado;
- b. Deverão possuir indicação com letras visíveis: MASCULINO / FEMININO;
- c. Deverão dispor de papel higiênico em tempo integral para atender aos colaboradores;
- d. O transporte, montagem/desmontagem, manutenção e higienização das unidades dos banheiros químicos será de responsabilidade da Contratada;
- e. Os banheiros deverão ser instalados em locais indicados pela equipe técnica da OVG.

1.3 – Da mobilidade e quantitativo:

- a. Os eventos ocorrerão às sextas-feiras e sábados das 8h00 às 18h00 e aos domingos (até ao meio-dia), sendo assim, as cabines deverão estar devidamente instaladas ao longo destes períodos.
- b. As cabines sanitárias deverão ser entregues e retiradas do local em horário previamente combinado com o gestor do contrato.

c. Os valores a serem cobrados, por evento e mobilidade, conforme demanda, serão os constantes da tabela abaixo, conforme proposta apresentada pela empresa contratada

Serviços	Quantidade	Valor Unitário da diária	Valor Total Cabines	Mobilização	Valor Total por evento (3 diárias)
Banheiro químico standard (comum) até 30 km	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00	Incluso	R\$ 1.200,00
Banheiro químico standard (comum) de 30 a 60 km	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 840,00	R\$ 2.040,00

Locação de Banheiro químico standard	Nº de eventos previstos	Valor por evento (3 diárias)	Valor pelo total de eventos
Banheiro químico standard (comum) até 30 km	3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
Banheiro químico standard (comum) de 30 a 60 km	3	R\$ 2.040,00	R\$ 6.120,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 9.720,00

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202200058000271, especialmente o Termo de Referência nº 007/2022 – CSG (000027926495), Edital nº 25/2022-GAPS (000027934253) e a Proposta da Contratada (000028333290).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os banheiros químicos deverão ser instalados/desinstalados na(s) data(s) e local(is) onde a CONTRATANTE indicar, podendo ocorrer em todas as cidades da Região Metropolitana de Goiânia.

2.1.1 - A confirmação das datas de cada evento será repassada à CONTRATADA com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

2.2 – A data da entrega/instalação deverá ocorrer às quintas-feiras e a retirada/desinstalação aos domingos no período vespertino, conforme solicitação da CONTRATANTE.



2.2.1 – A data de entrega e/ou retirada poderá ser alterada conforme acordo previamente estipulado entre a CONTRATADA e o Gestor do contrato.

2.3 – A montagem/desmontagem nos locais indicados e limpeza/manutenção dos banheiros químicos, deverão ocorrer conforme o disposto neste Contrato, observado o item 1.2, bem como as demais condições desse ajuste e do Termo de Referência nº 007/2022 para a execução dos serviços.

2.4 – Os banheiros deverão estar em bom estado de conservação, limpos e não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem ou funcionalidade. Devem possuir material resistente e ter aparência de novo.

2.5 – É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente aos Eventos e a qualidade dos serviços contratados.

2.6 – O transporte, a manutenção e a montagem/desmontagem dos banheiros nos locais designados, além dos materiais necessários, da limpeza, da mão de obra especializada e dos funcionários devidamente identificados e uniformizados, correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.7 – Após a entrega e montagem, constatadas inconformidades no objeto, este deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à CONTRATADA e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7.1 Caso a CONTRATADA entregue o quantitativo inferior ao solicitado, deverá complementá-lo em até 02 (duas) horas.

2.8 – A empresa CONTRATADA deverá dispor de equipamento para reposição, em caso de necessidade.

2.9 – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

2.10 – A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas nesse ajuste.

2.11 – As datas previstas para montagem e desmontagem deverão ser rigorosamente cumpridas, sob pena de descumprimento contratual, salvo se alterado pela própria CONTRATANTE.

2.12 – É de responsabilidade da CONTRATADA todo os materiais, recursos e encargos necessário para o cumprimento e execução do serviço o qual é objeto do presente contrato, compreendidos nesses inclusive o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPI's e alimentação a seus funcionários.

2.13 – Fica a CONTRATADA responsável por retirar dos locais de montagem todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade.

2.14 – Os banheiros químicos deverão ser entregues instalados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEAD (Secretaria de Estado de Administração), conforme Despacho nº 253/2022-DIAF (000027707291).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA sob demanda o valor total de até **R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais)**, referentes a locação de 02 (duas) unidades de banheiro químico por evento, conforme valores constantes da Cláusula Primeira (planilha item 1.3 letra 'c'), pelo período de 04 (quatro) meses, para atender aos colaboradores da OVG que trabalharão durante os eventos do Mutirão Social, realizados pelo Governo do Estado de Goiás.

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais,



sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos em até 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos e apresentação das notas fiscal/fatura, devidamente atestadas pelo setor competente;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO.
- c) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

- h) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo e com o Termo de Referência nº 007/2022 – CSG (000027926495);
- b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completa prestação de serviço;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- g) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, objeto deste instrumento, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



- h) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- i) Submeter-se à fiscalização por parte da OVG, acatando as determinações e especificações contidas nesse ajuste e no Termo de Referência nº 007/2022 – CSG (000027926495);
- j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;
- k) Disponibilizar técnico quando solicitado para sanar dúvidas e esclarecimentos;
- l) Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente à execução dos serviços de reparos, correções, remoções e substituições dos materiais de consumo e peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e sua montagem.
- m) A OVG não se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham ocorrer às pessoas executoras do serviço e/ou à terceiros, no local de prestação do serviço.
- n) A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “i” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo primeiro – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo segundo – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG e acompanhado das certidões que comprovem a sua devida regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo primeiro – A cada evento Mutirão Social ocorrido, a CONTRATADA deverá emitir documento fiscal correspondente e enviá-lo para o Gestor do Contrato.

Parágrafo segundo – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo quarto – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA conforme e-mail (000028740784):

Banco: SICCOOB

Agência: 3333

Conta Corrente nº 4843-7

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Como o recurso financeiro é do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo sétimo – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo oitavo – As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 04 (quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a



CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 28 de março de 2022.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Administrativo-Financeiro - OVG


José Antonio Franca Júnior
JOSÉ ANTONIO FRANCA JÚNIOR

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____